



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04002/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-04898/14.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: ROSÂNGELA MARIA ALVES DE ARAÚJO
  - 3.3. Cargo: Professora.
  - 3.4. Idade na data do ato: 56 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esporte de Patos.
  - 3.6. Matrícula: 1671.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 026/2012 - PATOSPREV de 24/07/2012 (fls. 28).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 24 de julho de 2012 (fls. 29).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 31/32), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 026/2012 - PATOSPREV.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSÂNGELA MARIA ALVES DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 026/2012 - PATOSPREV de 24/07/2012 (fls. 28).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSÂNGELA MARIA ALVES DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 026/2012 - PATOSPREV, constante às fls. 28, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal